



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000065/2007-28

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2007 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO

ENEM - 2007

Às dez horas do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria INEP nº 09 de 07 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2007, para dar início à sessão de abertura da Concorrência nº 1/2007, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para a operacionalização dos procedimentos relativos ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2007, compreendendo o processamento das inscrições, aplicação, correção das provas objetiva e de redação e análise e divulgação de resultados. Deu-se início à reunião com o recebimento dos envelopes contendo a Documentação e Propostas, apresentados pelas licitantes: **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD e CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB**. Às dez horas e quinze minutos, o Presidente da CEL deu por encerrado o prazo para entrega dos envelopes N°s: 01 - contendo a Documentação - 02 - Proposta Técnica e 03 – Proposta de Preço; iniciando, por conseguinte, o **CRENCIAMENTO dos representantes das licitantes, estando representada a FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCD pelo Senhor Laerte Roberto Marques da Silva; CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB pelos(as) Senhores(as) Mauro Luiz Rabelo, Raimundo Cosmo de Lima Filho, José Weber Holanda Alves, Fátima Cunha Ferreira Pinto, José Carlos Bernardes, Ana Carolina Letichevsky, e Alberto Alexandre Lucas Rodriguez, conforme documentos de credenciamento juntados ao processo licitatório. Em seguida, foram abertos os envelopes de documentação de habilitação e depois de conferidos, constatou-se que a documentação apresentada pela FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD é composta de 1 (um) volume, sendo: 129 folhas, (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF); CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB é composta de 1 (um) volume, sendo: capa mais 143 folhas, (mais 2 folhas de consulta on-line no SICAF). A CEL deu vista da documentação aos representantes credenciados, conforme estabelece o item 9.1 do Edital; tendo o CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB manifestado o seguinte: O Consórcio CESGRANRIO – CESPE/UnB, por meio de seu representante, devidamente credenciado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a seguinte consignação em ata, em face da Empresa FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados. Verifica-se pela análise da documentação apresentada que: O item 3 (“Das condições de participação”) do presente edital diz que somente serão admitidas na licitação entidades que detenham capacidade técnica compatível com avaliação de aprendizagem, análises estatísticas, aplicação de provas e análise de resultados. Mais adiante, no item 7, subitem 7.2.3 o edital indica que a capacidade técnica da entidade deve ser demonstrada por atestados. A CONESUL apresentou oito atestados de capacidade técnica, contudo, em nenhum foi comprovado e/ou mencionado: 1 - Realização de análises estatísticas; e 2 - Análise de resultados. Acrescenta-se ainda que a concorrente em questão não comprovou ter realizado aplicação simultânea dos instrumentos de coletas de dados utilizados tanto nos concursos públicos como nas avaliações de aprendizagem. É importante considerar que quando o edital menciona “atividades similares ao**

objeto do edital” não é possível considerar como similar processos nos quais: (i) as atividades de aplicação não são simultâneas; (ii) não há análise tanto dos resultados de desempenho como dos demais dados coletados que gerem subsídios tanto para a construção de políticas públicas como para a melhoria do ensino; (iii) não foram gerados relatórios parciais e conclusivos sobre os procedimentos e os resultados. Ainda no âmbito do item 3 (“Das condições de participação”) o edital exige que a concorrente possua em seu quadro permanente de funcionários (nosso grifo) profissional de nível superior com qualificação técnica em avaliação de aprendizagem para atuar como responsável técnico. A CONESUL indica como responsável técnico o Sr. Renato Germani, contudo, a referida concorrente não apresentou a comprovação de pertencer o responsável técnico ao quadro permanente, seja por meio dos documentos previstos no edital de licitação (ver subitem 7.2.3, alíneas b.1, b.2, b.3, b.4 e b.5) seja por “outro meio legal”. Vale ainda destacar que o único documento apresentado foi um certificado de responsabilidade técnica – atestado de ordem de classe que não comprova vínculo com a empresa. Aliás, não consta da referida declaração do CRA que o Sr. Renato Germani pertence ao quadro permanente da CONESUL. O termo “outro meio legal”, previsto no edital, de forma alguma pode ser considerado por essa douta Comissão pois, os atestados apresentados pelo Diretor-Presidente (fls. 23/129) e pelo CRA/RS, referente ao Senhor Renato Germani ser o responsável Técnico, não atendem ao que dispõe o Edital de licitação. No tocante a qualificação dos coordenadores das equipes técnicas a Sra. Luciene Juliano Simões indicada como coordenadora da correção da redação não atende ao subitem 5.6.2.2 alínea “C” do projeto básico, que exige profissional da área de letras. E mais, o fator 3 alínea “A” do anexo I deixa clara a exigência deste profissional possuir mestrado e/ou doutorado na área exigida. Contudo a referida profissional possui mestrado e doutorado em lingüística aplicada e não em língua portuguesa, conforme exige o edital. Pede que essa comissão observe o que dispõe o item 7.6 referente aos índices apresentados pela FUNDAÇÃO CONESUL, já que a habilitação parcial no SICAF apresentado por essa comissão neste momento não menciona quais os índices que a concorrente dispõe. Por fim, com relação aos requisitos mínimos referentes à comunicação com a Internet e segurança de armazenamento e transmissão de dados, nada comprovou a licitante, expressamente exigido no edital no seu subitem 7.2.3. alínea d1. Pelo exposto, o Consórcio CESGRANRIO – CESPE/UnB requer a inabilitação da FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD. **O Representante da FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD, não quis se manifestar. A CEL entendeu por bem encerrar desde já a Sessão para apreciação, em momento posterior, da documentação relativa à Habilitação das licitantes, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial, nos termos do item 9.2 do Edital.** O Presidente da CEL, por fim, comunicou que fica mantida a data de 21/05/2007, no mesmo horário e local, para ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA, conforme estabelecido no Edital. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às 12:25 horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Genário Viana Filho
Membro

Hanna Rebeca Silva Ferreira
Membro

Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros
Membro

Alessandra Regina Ferreira Abadio
Membro

**Representante da Fundação Conesul de
Desenvolvimento – FCD**

**Representante do Consórcio
CESGRANRIO/CESPE**